



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Fls. 069 1082
Visto _____

CONTRATO Nº 010/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **RAVYCK DA SILVA DE MEDEIROS 05645899423**, TENDO POR OBJETIVO: PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS MUNICIPAIS.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **RAVYCK DA SILVA DE MEDEIROS 05645899423, inscrito no CNPJ sob o número 19.707.121/0001-04**, com sede no Rua Euzébio Joaquim de Melo, 26 – Centro – Juarez Távora/PB – Cep: 58.387-000, representada RAYCK DA SILVA DE MEDEIROS – CPF 056.458.994-23.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, bem como toda legislação correlata e demais exigências Previstas no edital Pregão Presencial n.º 002/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga fornecer as refeições, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADO	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ALMOÇO: FEIJÃO, MACARRÃO, ARROZ, SALADA DE VERDURA, DOIS TIPOS DE CARNE, DA CLASSIFICAÇÃO SEL-SERVICE LIVRE COM REFRIGERANTE OU SUCO.	2500	UND	R\$ 12,00	R\$ 30.000,00
	VALOR TOTAL				R\$ 30.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2016**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1- A contratada terá um prazo não superior a 2 (duas) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento para o fornecimento das refeições, com a quantidade requisitada, bem como os locais de entrega e horários e outras orientações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** onerando nas dotações: 02.02–Gabinete do Prefeito – 04.122.2010.2002–Desenvolver as atividades do gabinete do prefeito – 02.03–Secretaria de Finanças – 04.122.2010.2003–Desenvolver as atividades administrativas da secretaria – 02.04–Secretaria de Agricultura e Abastecimento – 20.122.2010.2005–Desenvolver atividades agrícolas e abastecimento - 02.06–Secretaria de Educação –12.361.1004.2010 – Coordenação das atividades da Secretaria – 02.12–Secretaria de Saúde – 10.122.2010.2016–Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – 02.15-Secretaria da ação e promoção social – 20102022– Manutenção e desenvolvimento das atividades da Sec. de Assit. Social – 02.16 – Secretaria de Infra estrutura e desenvolvimento humano – 15.122.2010.2033-Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos – 02.19–Secretaria de Administração – 04.122.2010.2051–Desenvolver as atividades da Secretaria de Administração – 339039.0000– Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 339036.000 – Serviços de Terceiros Pessoa Física. Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

CLÁUSULA SÉXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

6.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Juarez Távora à variação dos preços por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

6.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA.

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento relativo aos serviços do contrato efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;

8.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade das refeições, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa autorizado o fornecimento das refeições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Executar devidamente o contrato descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.7 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e lei n.º 12.440/2011(CNDT).

9.8 O CONTRATADO deverá atender as solicitações da CONTRATANTE, conforme suas demandas.

9.9 O CONTRATADO deverá manter padrão de higiene em conformidade com a legislação vigente, disponibilizando uniformes necessários a especificidade de cada função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto.

I - Advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

- a) de 1,0% (um por cento) do valor do objeto licitado, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital e no Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor do fornecimento por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

I - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.1.3 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.4 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA, 05 de Abril de 2016.

Maria Ana Farias dos Santos
Maria Ana Farias dos Santos

Prefeita

CONTRATANTE

Ravyck da Silva de Medeiros
RAVYCK DA SILVA DE MEDEIROS 05645899423
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA
ANO XXXIV – N. 004/2016 – JUAREZ TÁVORA-PB, 06 DE ABRIL DE 2016

Mens. de Juarez Távora
Pis. 091 1032
Visto

Nos termos do julgamento da licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016, feito pela Comissão Permanente de Licitação através do Laudo apresentado pela Comissão e expedido em 04 de Abril de 2016 e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor dos licitantes: RAVYCK DA SILVA DE MEDEIROS 05645899423, inscrito no CNPJ: 19.707.121/0001-04, foi vencedora do Item 02 com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelas razões expostas no referido Laudo.

Juarez Távora- PB, 05 de Abril de 2016.

MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Laudo apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016, ADJUDICAMOS o Presente Pregão para os licitantes: RAVYCK DA SILVA DE MEDEIROS 05645899423, inscrito no CNPJ: 19.707.121/0001-04, foi vencedora do Item 02 com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Juarez Távora- PB, 05 de Abril de 2016.

SUELLEN DINIZ DE SOUZA
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO DO CONTRATO

Juarez Távora PB, 05 de Abril de 2016.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016

OBJETO: PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS MUNICIPAIS.

CONTRATO Nº 010/2016

CONTRATADO: RAVYCK DA SILVA DE MEDEIROS 05645899423

CNPJ: 19.707.121/0001-04

PRAZO: 31/12/2016

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ONERANDO A DOTAÇÃO 2016: 02.02-Gabinete do Prefeito – 04.122.2010.2002-Desenvolver as atividades do gabinete do prefeito – 02.03-Secretaria de Finanças – 04.122.2010.2003-Desenvolver as atividades administrativas da secretaria – 02.04-Secretaria de Agricultura e Abastecimento – 20.122.2010.2005-Desenvolver atividades agrícolas e abastecimento - 02.06-Secretaria de Educação – 12.361.1004.2010 – Coordenação das atividades da Secretaria – 02.12-Secretaria de Saúde – 10.122.2010.2016-Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – 02.15-Secretaria da ação e promoção social – 20102022- Manutenção e desenvolvimento das atividades da Sec. de Assit. Social – 02.16 – Secretaria de Infra estrutura e desenvolvimento humano – 15.122.2010.2033-Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos – 02.19-Secretaria de Administração – 04.122.2010.2051-Desenvolver as atividades da Secretaria de Administração – 339039.0000-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 339036.000 – Serviços de Terceiros Pessoa Física. Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal